



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 016/2018
Decisão : 323/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200087853/2018
Interessado : Antônio de Moraes Soares Júnior

EMENTA: Afirma que o Engenheiro Civil Antônio de Moraes Soares Júnior está habilitado a elaborar projetos de prevenção contra incêndio.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2018, realizada no dia 05 de setembro de 2018, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Civil Antônio de Moraes Soares Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200087853/2018, na qual o mesmo questiona o Crea-PE quanto às suas habilitações para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico; considerando a Decisão Plenária nº 1024/2016, do Confea, que *DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acatar a Proposta nº 07/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, no sentido de que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização;* considerando também a Decisão Plenária nº 0780/2018, do Confea, que *DECIDIU 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho;* e, considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Norman Barbosa Costa, o qual concluiu, diante do acima exposto, que o profissional está habilitado a elaborar projetos de prevenção contra incêndio, devendo o mesmo ser comunicado desta Decisão, para que a use como referência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito.** Coordenou a sessão o **Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Carlos Sampaio de Alencar, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC